



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº _____

Matrícula nº _____

Rubrica nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**JUIZ DE FORA/MG
2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº _____

Matrícula nº _____

Rubrica nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

EDITAL – ÍNDICE

PREÂMBULO

1 – DO OBJETO

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4 – DO CREDENCIAMENTO

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7 – DA HABILITAÇÃO

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11 – DO RECURSO

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

14 – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

21 – CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VI – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que realizará licitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2055/2025**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, o critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**; com **FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023, e, subsidiariamente, o Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

A) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 00H01MIN DO DIA 25/03/2026, ÀS 12H50MIN DO DIA 09/04/2026.

B) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 13 HORAS DO DIA 09/04/2026, NO _____ ENDEREÇO _____ ELETRÔNICO [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](https://www.portaldecompraspublicas.com.br), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.

C) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA FORMA PREVISTA NO ITEM 20 DESTE EDITAL, ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 06/04/2026.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

A DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ DE 0,01% (ZERO VÍRGULA, ZERO UM PERCENTUAL).

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, no 2º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36015-460, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N> ou através da plataforma digital do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no seguinte endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O pregão eletrônico será realizado pelo Agente de Contratação – Karine Oliveira de Andrade Xavier e sua Equipe de Apoio designados conforme a **Portaria nº 6.413, de 03 de julho de 2025**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3250-2928.

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para a aquisição de combustível (Gasolina comum, Etanol Hidratado e Diesel S-10), para os veículos oficiais do patrimônio permanente e os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.2 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.1.3 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 – De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – De empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

3.2.2.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

3.2.3 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

3.2.3.1 – O impedimento de que trata o item **3.2.3** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.4 – Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente, empresas em consórcio, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V, do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4.1 – Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.2.5 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.6 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.6.1 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.7 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.8 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. Vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado (art. 82, VIII da Lei 14.133/21 e art. 13, VII do Ato nº 349/2024); e

3.2.10. Vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 13, XI-II do Ato nº 349/2024).

3.3 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – Não poderão disputar a licitação, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **DECLARAÇÕES**:

3.5.1 – Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. **(Declaração de conhecimento do Edital)**

3.5.2 – Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. **(Declaração de reserva de cargos)**

3.5.3 – Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. **(Declaração de Não-Emprego de menores)**

3.5.4 – Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **(Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)**

3.5.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; **(Declaração de Veracidade das Informações)**

3.5.6 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

3.5.6.1 – Nos itens exclusivos para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.6.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

3.6. Na proposta comercial readequada deverá constar, conforme modelo do **ANEXO III**, as seguintes **declarações**:

3.6.1. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;

3.6.2. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e

3.6.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.8 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.9 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O fornecedor deverá fazer sua adesão ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

4.1.2 – O credenciamento da proponente junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.3 – O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.4 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

4.2 – Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, não cabendo à Câmara Municipal de Juiz de Fora solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da **Câmara Municipal de Juiz de Fora** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da **PROPOSTA**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

5.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no prazo de até **03 (três) horas**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

5.4 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecidos.

5.4.1 – Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.4.2 – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

5.5 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

5.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8 – A licitante que se enquadre como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial as do art. 299, do Código Penal.

5.8.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.8.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.9 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** do objeto licitado.

5.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Juiz de Fora, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, dos seguintes campos:

6.1.1 - Percentual de desconto ofertado por litro, por item, conforme Anexo III do Edital.

6.1.2 – Marca, modelo e fabricante, quando houver;

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, com fulcro no art. 28, §1º do Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023, conforme estabelece o art. 13, IV, do Ato nº 349/2024.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

6.2.1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos itens, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

6.2.2 - Nos valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

6.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

6.3.2 – Caso a empresa que apresentou a proposta com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias seja a vencedora do certame, obrigatoriamente, no momento da apresentação de sua proposta readequada, deverá constar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

6.4 – Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

6.5.1 – Contiverem vícios insanáveis;

6.5.2 – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

6.5.3 – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;

6.5.5 – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

6.6 – Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, serão fixos durante toda vigência contratual e incidirão sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana anterior ao abastecimento, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

6.6.1. No caso de a ANP não divulgar sua tabela semanal para o município de Juiz de Fora em seu site, será utilizada a pesquisa semanal do PROCON municipal referente aos valores de combustíveis no município, disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/administracao_indireta/procon/pesquisas/, considerando como valor unitário a média dos valores apresentados.

6.6.2. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao município de Belo Horizonte, relativo à semana anterior ao abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

6.6.3. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao estado de Minas Gerais, relativo à semana anterior ao abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

6.6.4. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao Brasil, relativo à semana anterior ao abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

6.6.5. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para levantamento de preços no município de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

6.7. O preço médio semanal dos combustíveis de Juiz de Fora ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> ou <http://www.anp.gov.br>.

6.8 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.9 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10 – O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, RELATIVO À SEMANA ANTERIOR AO ABASTECIMENTO, CONSIDERANDO O PREÇO PRATICADO NA CIDADE E DIVULGADO PELA ANP PARA O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, ATRAVÉS DO LINK: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

6.10.1. Serão considerados os percentuais mínimos abaixo indicados, para fins de critério de admissibilidade das propostas:

Itens	Combustível	Qtd.	Un.	Val. Un.	Total	Desconto mínimo
01	Gasolina Comum	70.200	L	R\$ 6,49	R\$ 455.598,00	1,59%
02	Etanol Hidratado	21.060	L	R\$ 4,88	R\$ 102.772,80	1,59%
03	Diesel S-10	2.500	L	R\$ 6,04	R\$ 15.100,00	1,04%
Total					R\$ 573.470,80	

*Valores referentes ao preço médio para o consumidor no município de Juiz de Fora, apurado no período de 04/01/26 a 10/01/26 pela Divisão de Compras, com base na tabela divulgada pela ANP.

**Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- Documentação relativa à habilitação jurídica;
- Documentação relativa à habilitação fiscal;
- Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- Documentação relativa à qualificação técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

f) Documentação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: [Ceis – Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](http://Ceis – Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br))

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: [Cnep – Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](http://Cnep – Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br))

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](http://Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br))

7.1.2 – Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “SIM OU NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, das declarações constantes nos subitens do **item 3.5** deste Edital.

7.1.3 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.1.4 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

7.1.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 7.1.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.2 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

7.2.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

7.2.3 – Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.3.1 – A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

7.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5 – A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

7.2.6 – Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

7.3 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

7.3.5.1 – Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.6 – A proponente, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.6.2 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.4.2 – Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.5 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1 – **Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de insolvência civil, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante.**

7.5.1.1 – É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

7.5.1.2 – A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

7.5.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.5.2.1 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.5.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.2.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.5.2.4 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.5.2.5 - Os documentos relativos ao subitem anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

7.5.2.6- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.5.2.7 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5.2.8– É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$81.000,00, que seja optante do SIMPLES NACIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06.

7.5.2.9– Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

7.5.2.10 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. Autorização para revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), prevista no inciso I do art. 6º da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

7.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo o quantitativo apresentado no(s) atestado(s) ou certidão(ões) ser de no mínimo 50% do quantitativo de cada item a ser contratado, conforme especificado neste instrumento;

7.6.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratada e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

7.6.2.2. Os Atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

7.6.2.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.6.2.4 – Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

7.6.2.5. - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, consoante arts. 24 e 67, §3º da Lei 14.133, de 2021 e art. 24 do Ato nº 347, de 2023.

7.7 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

7.7.1 – Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa vigente à época.

7.7.1.1 – Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

7.7.2 – Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.7.3 – A proponente, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º da referida Lei e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49, conforme **ANEXO IV**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

7.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.8.1 - A documentação relacionada nos **subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.7** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, como o Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme Decreto nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.8.1.1 – **NO CASO DE NÃO CONSTAR NO SICAF OU NO CAGEL QUAISQUER DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, A LICITANTE DEVERÁ COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.**

7.8.2 – **Os documentos relacionados nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 e os demais que se fizerem necessários, quando possível, terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.**

7.8.2.1 – **A verificação pelo órgão ou entidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

7.8.3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- c)** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8.4 – **As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

7.8.4.1 – **Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.8.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

7.8.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

7.8.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.8.5 – Não será inabilitado o licitante que apresentar documento com a validade expirada, desde que seja possível a verificação/atualização de sua validade via internet, através dos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, na fase de habilitação. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

7.8.6 – **SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTES EDITAIS, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.**

7.8.7 – Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.8.8 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.

7.8.9 – **CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.**

7.9 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10 – É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.

7.11 – É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO SOLICITAR AOS SETORES COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DESTINADOS A FUNDAMENTAR SUAS DECISÕES.

7.12 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observado o prazo de até **03 (três) horas**, contadas da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

7.13 – Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

7.14 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

8.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

8.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, no caso de diligência.

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O julgamento das propostas será feito pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO POR LITRO, POR ITEM, conforme ANEXO III do Edital.**

8.5.2 – **O PERCENTUAL DE DESCONTO SERÁ FIXO DURANTE TODA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INCIDIRÁ SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, RELATIVO À SEMANA ANTERIOR AO ABASTECIMENTO, CONSIDERANDO O PREÇO PRATICADO NA CIDADE E DIVULGADO PELA ANP PARA O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, ATRAVÉS DO LINK <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis>.**

8.5.3 – **OS PERCENTUAIS DE DESCONTO, OFERECIDOS NA PROPOSTA VENCEDORA, INCIDIRÃO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP E SERÃO FIXOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **SERÁ DE 0,01% (UM CENTÉSIMO POR CENTO).**

8.9 – Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 – As propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

serão consideradas empatadas com a primeira colocada, onde estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

8.17 – A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.1 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

8.18 – Caso a Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.18.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.19 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.1 – Para fins do disposto no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do referido artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

8.20 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.21.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer com desconto percentual igual a 0% (zero por cento).

8.21.2 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3 – Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.21.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22 – Será respeitado o prazo de até **03 (três) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 8.23**.

8.23 – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

8.24 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.1.1 – A verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será feita mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: [Ceis – Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://portal.datransparencia.gov.br)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: [Cnep – Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://portal.datransparencia.gov.br)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](http://cnj.jus.br)

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 – Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

9.7 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

9.8 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

9.8.1 – O Agente de Contratação, subsidiado pelos setores competentes, examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 - conter vícios insanáveis;

9.9.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e no Termo de Referência;

9.9.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

9.10 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1 – Após a etapa competitiva, o detentor da melhor proposta, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no prazo de até **03 (três) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação no “*chat*” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, proposta comercial readequada, conforme modelo constante em **ANEXO III**, e, se necessário, em igual prazo, após oportuna solicitação do Agente de Contratação, eventuais documentos complementares.

10.1.1 – A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

10.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 – A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

10.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

10.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

11 – DO RECURSO

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP se for o caso, o Agente de Contratação fixará o prazo de, pelo menos, 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

11.2 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2 - O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.2.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.2.4 – A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.6 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.7 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.3 – Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3.1 – Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

11.3.2 – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, não reconsiderando sua decisão, irá fazê-lo subir, acompanhado de informações, para decisão do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.6 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8 – O resultado do recurso será disponibilizado no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do “chat” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – Após a declaração do vencedor da licitação e decididos os recursos eventualmente interpostos, o Processo Licitatório será encaminhado ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, que poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

13.2 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, na forma do **ANEXO V**, assinada pelo **Presidente da Câmara Municipal** e pelas licitantes vencedoras.

13.2.1 – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 13 do Ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

13.2.2 – Serão incluídos na ata de registro de preços, para formação do Registro do Cadastro de Reserva, na forma do **ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do caput do art. 17 e do art. 13, inciso xii, alíneas “a” e “b” do ato nº 349/2024 da cmjf, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

13.2.2.1 – O registro a que se refere o subitem **13.2.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

13.2.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do subitem **13.2.2** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido subitem.

13.2.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

13.2.3.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.4 – A convocação e habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem os subitens **13.2.2** e **13.2.2.2** será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem 13.15 deste Edital, assim como nos art. 32 e art. 33 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

13.3 – APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E O NÚMERO DE FORNECEDORES A TEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ OS LICITANTES CLASSIFICADOS PARA ASSINAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO IV), NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO A TER SEU PREÇO REGISTRADO, NA FORMA DO ART. 18 DO ATO Nº 349/2024 DA CMJF.

13.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3.2 – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES poderá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.

13.3.3 – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.

13.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições pactuadas.

13.5 – Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela câmara municipal, a coordenadoria de licitações e gestão de contratos e convênios examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, conforme Registro do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

Cadastro de Reserva – **ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, segundo a ordem de classificação e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, até a apuração de uma que atenda ao contido neste edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.6 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

13.7 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Câmara Municipal o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, nos termos do subitem **13.2.4** deste Edital.

13.7.1 – As licitantes remanescentes do cadastro de reserva convocadas na forma do subitem anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item 19** deste Edital.

13.8 – A Ata de Registro de Preços – ARP não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, conforme art. 24 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

13.8.1 – Os preços registrados deverão ser atualizados periodicamente a fim de verificar a vantajosidade do preço registrado em relação ao preço de mercado, conforme art. 82, §5º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.2 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos

13.8.3 – O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Câmara Municipal em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8.4 – A alteração dos preços registrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

13.9 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer à Coordenadoria de Licitações o cancelamento de seu preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que o impossibilite de cumprir o compromisso, consubstanciado no art. 33 do Ato nº 347, de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

13.9.1 – Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.9.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Coordenadoria de Licitações e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro de fornecedor, nos termos do disposto no subitem **13.15** deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.10 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 27 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

13.10.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidade.

13.10.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no inciso III do art. 33 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

13.10.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 33 do Ato nº 349/2024 da CMJF, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11 – Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, será facultado ao fornecedor requerer à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para negociar a majoração do preço registrado.

13.11.1 – As alterações de preços em ata obedecerão às seguintes regras:

I – o preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II – a Coordenadoria de Licitações poderá conceder aumento do preço registrado na Ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo detentor da ARP como o máximo a ser concedido para



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

a alteração;

c) poder deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

13.11.2 – O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime do cancelamento de seu registro de fornecedor e da aplicação de eventuais penalidades administrativas por descumprimento da ARP.

13.11.3 – O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

13.11.4 – Não havendo êxito nas negociações, a Coordenadoria de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, para negociação nos mesmos moldes previstos neste artigo, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

13.12 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Liliane de Paula Nascimento Barros, lotada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, especialmente designada, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.13 – Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.

13.13.1 – A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

13.14 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou no Termo de Referência.

13.15 – A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado quando houver indeferimento total ou parcial do pedido de alteração, na hipótese prevista no subitem **13.11.2** deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

- d) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP; ou
- f) não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, sendo que, neste caso, não haverá aplicação de penalidades administrativas, na hipótese prevista no subitem **13.10.1** deste Edital.
- g) por razões de interesse público, devidamente comprovado em Processo Administrativo próprio;
- h) a pedido do fornecedor, em caso de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado; ou
- i) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens **13.10.3** e **13.11.4** deste Edital.
- j) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
- k) por ordem judicial.

13.15.1 – Na hipótese prevista na alínea “d” do subitem **13.15**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.15.2 – O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.15.3 – A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada por despacho da Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

13.15.4 – O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do fornecedor, quando este der causa ao cancelamento.

13.15.5 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.15.6 – As alterações da ARP devem obedecer aos mesmos requisitos de publicidade do ato de assinatura, conforme § 2º do art. 18 do Ato nº 349/2024 da CMJF.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

13.16 – A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por emissão de Nota de Empenho.

13.17 – A Ata de Registro de Preços – ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, conforme § 1º do art. 18 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

13.18 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, DO ATO Nº 349 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

13.18.1 – A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

13.18.2 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

13.18.3 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.19 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

13.20 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no site da Câmara Municipal, durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 4º do art. 17 do Ato nº 349/2024.

13.21 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme parágrafo único do art. 19 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

13.3 – APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ O LICITANTE VENCEDOR PARA ASSINAR O CONTRATO (ANEXO VI) DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, NA FOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

MA DO ART. 90, §5º, DA LEI 14.133/2021, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVIS-

TAS NESTE EDITAL.

13.3.1 – A DIRETORIA JURÍDICA poderá encaminhar ao licitante vencedor o Contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.

13.3.2 – A DIRETORIA JURÍDICA não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para o e-mail/endereço eletrônico informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.

13.4. A Câmara Municipal poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **13.4** deste edital, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.5.1 – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.5.2 – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.

13.6.1 – As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, que não concordarem em assinar o termo de contrato, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item 19** deste Edital.

13.7 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

13.8 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.9 – Conforme art. 92, inciso XVI da lei nº 14.133/2021, a empresa contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10 – O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

13.11 – O prazo de vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços será de **6 (seis) meses**.

13.11.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

13.12 – A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.14 – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.15 – Além das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituem causas de extinção da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

13.16 – Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.17 – Ocorrendo a extinção da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

14 – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

14.2. A contratação se dará por meio de contrato derivado da Ata de registro de preços para a aquisição de combustíveis.

14.3. O fornecimento do combustível será realizado pela contratada em seu próprio Estabelecimento de Abastecimento de Combustíveis, a contar da assinatura da contratação.

14.4. No momento da apresentação do veículo conduzido pelo Vereador ou servidor Assessor Legislativo com a função de motorista e o servidor lotado como motorista da Câmara Municipal, a Contratada abastecerá o tanque e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

14.5. O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador da contratação e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

14.6. A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais e os locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante solicitação da Diretoria Administrativa.

14.7. O solicitante deverá obrigatoriamente apresentar à CONTRATADA requisição fornecida pela Diretoria Administrativa restando uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente.

14.8. A requisição deverá conter:

- a) Placa do veículo:
- b) Tipo de combustível:
- c) Veículo:
- d) Litragem:
- e) Valor:
- f) KM:
- g) Data do abastecimento.
- h) Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

14.9. O volume a ser abastecido será informado na requisição de abastecimento.

14.10. A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, em um **raio máximo de 10 (dez) quilômetros**, a partir da saída do Edifício Sede da Câmara, localizado na rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.

14.11. A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória do contrato e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando-se deslocamento muito distante da Sede da Câmara Municipal, economizando tempo de deslocamento e combustível.

14.12. Em pesquisa realizada pelo setor requisitante no sítio eletrônico:

<https://www.google.com/maps/dir/R.+Halfeld,+955+-+Centro,+Juiz+de+Fora+-G,+36016-000>, acesso em 09/12/2025, englobando todas as zonas (regiões) do município de Juiz de Fora, aferiu-se que o endereço do Contratante e o ponto de abastecimento dentro do raio de 10 (dez) km, devem ser os seguintes:

- a) Zona Leste bairro Vila Ideal com ponto de abastecimento de 3,01 km distante do centro.
- b) Zona Nordeste bairro Grama com ponto de abastecimento de 7,51 km distante do centro.
- c) Zona Noroeste bairro Industrial com ponto de abastecimento de 7,84 km distante do centro.
- d) Zona Oeste bairro Salvaterra com ponto de abastecimento de 6,92 km distante do centro.
- e) Zona Sudeste bairro Retiro com ponto de abastecimento de 6,26 km distante do centro.
- f) Zona Sul bairro Santa Luzia com ponto de abastecimento de 3,22 km distante do centro.
- g) Zona Norte bairro Remonta não consta ponto de abastecimento.

14.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

14.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.15. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado por litro, por item.

15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

15.2.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.2.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.3.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.4.1. Verificar o fornecimento dos combustíveis.

15.4.2. Expedir Atestado de Fiscalização do fornecimento dos combustíveis, tendo como base a nota fiscal/fatura quinzenal apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

15.4.3. Advertir a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Indicar, no ato da assinatura da contratação e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;

16.2. Fornecer, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Câmara;

16.3. Promover o fornecimento dos combustíveis, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste Edital;

16.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes; quando for o caso ou no que for aplicável, fizer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara;

16.5. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

16.6. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

16.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

16.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;

16.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades;

16.10. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento do produto, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

16.11. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto que não se adequar às especificações do presente termo;

16.12. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

16.13. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

16.14. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

16.15. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16.16. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

16.17. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Edital e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros;

16.18. Executar o fornecimento objeto deste Edital em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal;

16.19. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades;

16.20. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.21. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Resolução nº 807/2020, da Agência Nacional de Petróleo, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

16.22. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas na contratação.

16.22.1. ao ultrapassar o prazo estabelecido no item anterior, o fornecimento será considerado como descumprido no dia.

16.23. A empresa licitante deverá possuir licença ambiental em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

- 16.24.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos;
- 16.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.26.** Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.27.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.28.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.29.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.30.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.31.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 16.32.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 16.33.** Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.34.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

16.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;

16.40 – Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Segunda" da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V).

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

17.1. Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, abastecimento do combustível objeto deste Edital, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização do fiscalizador.

17.2. Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

17.3. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas no edital;

17.4. Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;

17.6. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto desta contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

- 17.7.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- 17.8.** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 17.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 17.10.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- 17.11.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.13.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.14.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 17.15.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 17.16.** Cientificar a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios e a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 17.17.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 17.18.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.19.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 17.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação nº **01.031.0007.2021.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.**

18.2. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

18.3. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18.4. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.

18.6. Na hipótese prevista no subitem **18.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

18.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365}$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual = 6% ao ano

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

18.9. Para a hipótese definida no subitem **18.8**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

18.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.11 – O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.12. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.13. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem **18.13** conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.

18.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

18.14.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

19.2.2. Multa, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

a) **1% (um por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida, hipótese em que a multa da alínea "a" será absorvida por esta, vedada a cumulação, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme parágrafo 4º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, conforme parágrafo 5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

19.3.1 – A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à **CONTRATADA**; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.

19.4. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

19.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

19.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.10. As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.11. As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

19.12. A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem **19.2.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.

19.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

19.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

19.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

19.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 – Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, devendo o Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento desta, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

20.1.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1.1 – A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do Processo Licitatório.

20.1.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

20.2 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, respeitado o prazo previsto **item 20.1**.

20.3 – O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e enviado por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

20.3.1 – A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

20.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal e os licitantes.

20.6 – A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

20.7 – Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometa a formulação das propostas.

20.8 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21 – CONDIÇÕES GERAIS

21.1 - Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da **Rede Mundial de Computadores – INTERNET**.

21.2 - A realização do procedimento estará a cargo da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** e da Administradora do Pregão Eletrônico, o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

sistema de compras eletrônicas.

21.3 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

21.4 - O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto ou serviço negociado.

21.5 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou de sua desconexão.

21.6 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão.

21.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

21.9 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

21.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

21.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.15 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.17 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.18 – O **Presidente da Câmara Municipal**, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.18.1 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.19 - No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a)** adiada sua abertura;
- b)** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.20 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.21 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** pelo telefone: (32) 3250-2928, em dias úteis, no horário das 09 às 12 horas ou 14 às 17 horas.

21.22 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº _____

Matrícula nº _____

Rubrica nº _____

21.23 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, podendo ser assessorados pelos setores competentes, obedecida a legislação vigente.

21.24 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

21.25 – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 24 de março de 2026.

Márcia Alves dos Santos
Assessor Consultivo Legislativo de Comissão
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a aquisição de combustível (Gasolina comum, Etanol Hidratado e Diesel S-10), para os veículos oficiais do patrimônio permanente e os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens	Combustível	Qtd.	Un.	Val. Un.	Total	Desconto mínimo
01	Gasolina Comum	70.200	L	R\$ 6,49	R\$ 455.598,00	1,59%
02	Etanol Hidratado	21.060	L	R\$ 4,88	R\$ 102.772,80	1,59%
03	Diesel S-10	2.500	L	R\$ 6,04	R\$ 15.100,00	1,04%
Total					R\$ 573.470,80	

*Valores referentes ao preço médio para o consumidor no município de Juiz de Fora, apurado no período de 04/01/26 a 10/01/26 pela Divisão de Compras, com base na tabela divulgada pela ANP.

**Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.2. O objeto contratado se enquadra no conceito de natureza comum, de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 10 do Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da ARP será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do inciso IX do art. 13 do Ato nº 349/2024.

1.4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços será de 6 (seis) meses.

1.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana anterior ao abastecimento, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

município de Juiz de Fora, através do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.6.1. No caso de a ANP não divulgar sua tabela semanal para o município de Juiz de Fora em seu site, será utilizada a pesquisa semanal do PROCON municipal referente aos valores de combustíveis no município, disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/administracao_indireta/procon/pesquisas/, considerando como valor unitário a média dos valores apresentados.

1.6.2. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao município de Belo Horizonte, relativo à semana anterior ao abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.6.3. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao estado de Minas Gerais, relativo à semana anterior ao abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.6.4. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao Brasil, relativo à semana anterior ao abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.6.5. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para levantamento de preços no município de Juiz de Fora.

1.7. Não será aceito percentual de desconto igual a 0% (zero por cento).

1.8. O preço médio semanal dos combustíveis de Juiz de Fora ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> ou <http://www.anp.gov.br>.

1.9. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta contratação, isentando a Câmara de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

1.10. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Fornecedores com compromisso ambiental: Certificações e políticas de sustentabilidade comprovada;

4.1.2. Logística eficiente: Redução de emissões de gases do efeito estufa durante o transporte;

4.1.3. Produção ética: Condições de produções justas e seguras para os colaboradores.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a simplicidade do objeto

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Indicar, no ato da assinatura da contratação e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

assuntos relativos à contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.2. Fornecer, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Câmara;

5.3. Promover o fornecimento dos combustíveis, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste Termo;

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes; quando for o caso ou no que for aplicável, fizer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara;

5.5. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

5.6. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;

5.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades;

5.10. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento do produto, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

5.11. Substituir, em até 24h, o objeto que não se adequar às especificações do presente termo;

5.12. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

5.13. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.14. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.15. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.16. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

5.17. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros;

5.18. Executar o fornecimento objeto deste Termo de Referência em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal;

5.19. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades;

5.20. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.21. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Resolução nº 807/2020, da Agência Nacional de Petróleo, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

5.22. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas na contratação.

5.22.1. ao ultrapassar o prazo estabelecido no item anterior, o fornecimento será considerado como descumprido no dia.

5.23. A empresa licitante deverá possuir licença ambiental em vigor, emitida pelo órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

ambiental competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.1. Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, abastecimento do combustível objeto deste Termo de Referência, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização do fiscalizador.

6.2. Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

6.3. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas no edital;

6.4. Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;

6.6. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto desta contratação;

6.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

6.8. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. A contratação se dará por meio de contrato derivado de Ata de Registro de Preços para a aquisição de combustíveis.

7.2. O fornecimento do combustível será realizado pela contratada em seu próprio Estabelecimento de Abastecimento de Combustíveis, a contar da assinatura da contratação.

7.3. No momento da apresentação do veículo conduzido pelo Vereador ou servidor Assessor Legislativo com a função de motorista e o servidor lotado como motorista da Câmara Municipal, a Contratada abastecerá o tanque e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

7.4. O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador da contratação e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

7.5. A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais e os locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante solicitação da Diretoria Administrativa.

7.6. O solicitante deverá obrigatoriamente apresentar à CONTRATADA requisição fornecida pela Diretoria Administrativa retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente.

7.7. A requisição deverá conter:

- a) Placa do veículo:
- b) Tipo de combustível:
- c) Veículo:
- d) Litragem:
- e) Valor:
- f) KM:
- g) Data do abastecimento.
- h) Assinatura do Responsável

7.8. O volume a ser abastecido será informado na requisição de abastecimento.

7.9. A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do Edifício Sede da Câmara, localizado na rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.

7.10. A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória do contrato e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando-se deslocamento muito distante da Sede da Câmara Municipal, economizando tempo de deslocamento e combustível.

7.11. Em pesquisa realizada pelo setor requisitante no sítio eletrônico: <https://www.google.com/maps/dir/R.+Halfeld,+955+-+Centro,+Juiz+de+Fora+-G,+36016-000>, acesso em 09/12/2025, englobando todas as zonas (regiões) do município de Juiz de Fora, aferiu-se que o endereço do Contratante e o ponto de abastecimento dentro do raio de 10 (dez) km, devem ser os seguintes:

- a) Zona Leste bairro Vila Ideal com ponto de abastecimento de 3,01 km distante do centro.
- b) Zona Nordeste bairro Grama com ponto de abastecimento de 7,51 km distante do centro.
- c) Zona Noroeste bairro Industrial com ponto de abastecimento de 7,84 km distante do centro.
- d) Zona Oeste bairro Salvaterra com ponto de abastecimento de 6,92 km distante do centro.
- e) Zona Sudeste bairro Retiro com ponto de abastecimento de 6,26 km distante do centro.
- f) Zona Sul bairro Santa Luzia com ponto de abastecimento de 3,22 km distante do centro.
- g) Zona Norte bairro Remonta não consta ponto de abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

7.12. A forma de fornecimento será parcelada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

9.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.4.1. Verificar o fornecimento dos combustíveis

9.4.2. Expedir Atestado de Fiscalização do fornecimento dos combustíveis, tendo como base a nota fiscal/fatura quinzenal apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

9.4.3. Advertir a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida, hipótese em que a multa da alínea "a" será absorvida por esta, vedada a cumulação, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.3. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) condutor do veículo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.9.1. o prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

12.9.2. a data da emissão;

12.9.3. os dados do contrato e da Câmara Municipal;

12.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.9.5. o valor a pagar; e

12.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal.

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara Municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

12.13. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% ao mês pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365}$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% ao ano;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.19. Para a hipótese definida no subitem anterior, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

Forma de pagamento

12.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.22. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

12.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A ARP não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº

14.133, de 2021.

13.1.1. Os preços registrados deverão ser atualizados periodicamente a fim de verificar a vantajosidade do preço registrado em relação ao preço de mercado, conforme art. 82, §5º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

13.1.3. A Unidade Gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades sobre a incompatibilidade do preço registrado com o preço de mercado para ciência e, caso tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 23 do Ato nº 349/2024.

13.1.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.1.5. A alteração dos preços registrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador o cancelamento de seu preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que o impossibilite de cumprir o compromisso, consubstanciado no art. 33 do Ato nº 347, de 2023.

13.2.1. Para fins do disposto no referido subitem **13.2**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro de fornecedor, nos termos do disposto no art. 32, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no inciso III do art. 33.

14.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ARP, nos termos do art. 33, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador para negociar a majoração do preço registrado.

14.2.1. As alterações de preços em ata obedecerão às seguintes regras:

14.2.1.1. o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

14.2.1.2. o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo detentor da ARP como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poder deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

14.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime do cancelamento de seu registro de fornecedor e da aplicação de eventuais penalidades administrativas por descumprimento da ARP.

14.2.3. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

14.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, para negociação nos mesmos moldes previstos neste artigo, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do Fornecedor será cancelado, conforme artigos 32 e 33 do Ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora quando o fornecedor:

15.1.1. descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

15.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. não aceitar manter seu preço registrado quando houver indeferimento total ou parcial do pedido de alteração, na hipótese prevista no § 2º do art. 28 do ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

15.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.5. inserir nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP; ou

15.1.6. não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, sendo que, neste caso, não haverá aplicação de penalidades administrativas, na hipótese prevista no §1º do art. 27 do ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

15.2. Na hipótese prevista no item **15.1**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1. por razão de interesse público;

15.5.2. a pedido do fornecedor, em caso de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

15.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 27 e no § 4º do art. 28 do ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado por litro, por item.

Forma de fornecimento

16.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

16.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

16.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

16.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.11. Autorização para revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), prevista no inciso I do art. 6º da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

16.17. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

16.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

pela Lei nº 12.440/2011.

16.19. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Qualificação Econômico-Financeira

16.20. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de insolvência civil, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante.

16.20.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

16.20.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

16.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

16.22. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

16.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

16.25. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

16.26. Os documentos relativos ao subitem anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

16.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

16.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped

16.30. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

Qualificação Técnica

16.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

16.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

16.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo o quantitativo apresentado no(s) atestado(s) ou certidão(ões) ser de no mínimo 50% do quantitativo de cada item a ser contratado, conforme especificado neste instrumento;

16.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratada e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

16.34. Os Atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

16.35. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

16.36. Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

17. REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

17.1. Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.

17.2. Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

17.3. Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 573.470,80 (quinhentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item **1.1**.

18.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Câmara Municipal e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

18.3. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

18.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.3. resultante de previsão no contrato de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do art. 6º, incisos LVIII e LIX, art. 92, §4º e art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

19.1.1. dotação orçamentária nº 01.031.007.2021.3.3.90.30 – Material de consumo

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº _____

Matrícula nº _____

Rubrica nº _____

Juiz de Fora, 16 de Março de 2026.

Rômulo Felipe Sobreira dos Santos
Assistente Legislativo I – Equipe de planejamento
administracao@camarajf.mg.gov.br

Ciente:

Liliane de Paula Nascimento Barros
Diretor Administrativo Adjunto

Jefferson Augusto dos Santos
Superintendente de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

Eduardo Augusto Magela Meirelles
Diretor Administrativo

Aprovo este Termo de Referência, desde que de acordo com a lei.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Diretoria Administrativa.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante do fato de a vigência do contrato atual estar próxima do fim, faz-se necessário avaliar a melhor solução para assegurar a continuidade e eficiência dessas funções essenciais.

Atualmente, o fornecimento de combustíveis é feito por meio de uma Ata de Registro de Preços, contratada por meio do processo nº 1988/2024

De acordo com o ato nº 277/2019, que Regulamenta a disponibilização do serviço de transporte individual para representação parlamentar oficial, cabe à Câmara Municipal disponibilizar o serviço de transporte individual para representação parlamentar oficial, por meio da locação de 23 veículos, o que é feito por meio do processo nº 1980/2024.

Além disso, os 04 veículos destinados ao atendimento de demandas da Câmara são oriundos do processo nº 1938/2024, por meio de locação de veículos.

Em ambos os processos, o objeto trata-se de locação de veículos, de modo que o fornecimento de combustíveis não está incluso na contratação.

A Câmara possui também uma van Sprinter que faz parte do seu patrimônio, destinada à realização do Câmara Móvel, entre outras atividades.

O abastecimento da frota de veículos é fundamental para o funcionamento da Câmara. Visto que o transporte de parlamentares, servidores e materiais, a realização atividades legislativas e parlamentares diversas, a execução de eventos e o atendimento de demandas da população e do interesse público dependem da disponibilidade dos veículos, e sua interrupção pode causar impactos nas atividades diárias da câmara, tais como impossibilidade de transporte de parlamentares para viagens de representação e captação de recursos para o município, impossibilidade de atendimento de atividades da TV Câmara, entre outros.

O quantitativo estimado é de 27 (vinte e sete) veículos locados classificados como leves e 01 (um) veículo oficial classificado como pesado (Motor Home).

Todos os veículos locados caracterizados como leves contêm motorização alimentada por



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

gasolina ou etanol. O veículo oficial Sprinter caracterizado como pesado possui motorização alimentada por Diesel.

Diante disso, entende-se a natureza continuada da contratação, visto que sua interrupção afetaria o funcionamento das atividades diárias da Câmara.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os seguintes requisitos devem ser atendidos:

Exigências internas da organização – Os profissionais deverão executar o objeto conforme disposto no Termo de Referência e seus anexos.

Exigências externas à organização – a contratada deverá estar em dia com as obrigações trabalhistas e as certidões necessárias para a execução do objeto. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado. A forma de fornecimento será parcelada.

Padrões de qualidade – O objeto devem ser executado com zelo e atenção.

Aderência a critérios de sustentabilidade – A contratada, e por extensão, seus empregados, devem adotar as medidas de sustentabilidade estipuladas neste instrumento.

Garantia – Não será adotada garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021. A garantia do objeto será aquela estipulada na Lei nº 8.078/1990 (CDC).

Vistoria – Dada a natureza do objeto, não se vislumbra a necessidade visto que o fornecimento ocorrerá nas dependências da contratada.

Requisitos externos (Legais) – Dada a realização de pregão eletrônico, a contratação será embasada no ato 338/2023, além da Lei 14.133/21, o Ato nº 347/2023 e o Ato nº 349/2024.

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Dada a simplicidade do objeto, não será exigida a garantia contratual.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo o quantitativo apresentado no(s) atestado(s) ou certidão(ões) ser de no mínimo 50% do quantitativo de cada item a ser contratado, conforme especificado neste instrumento;

Tal exigência fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança logística e operacional da contratação, visto que o combustível é um insumo estratégico e essencial. A comprovação assegura que a licitante possui expertise e estrutura para gerir volumes similares, mitigando riscos de desabastecimento que comprometeriam as atividades da Câmara. Tal percentual é amplamente aceito pela jurisprudência do TCU (Súmula nº 263) e tribunais de contas, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

considerado o limite da razoabilidade para assegurar a execução do contrato sem restringir indevidamente a participação de empresas no certame.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratada e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

Os Atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

4 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para atender a demanda narrada neste estudo, foram encontradas as soluções descritas abaixo:

Solução	Pontos Positivos	Pontos Negativos
01 - Ata de Registro de preços para a aquisição de combustíveis	Flexibilidade: Permite que a Câmara compre combustíveis conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de adquirir grandes quantidades de uma só vez ou adquirir o total contratado, permitindo que o combustível seja adquirido conforme a real necessidade. Preços Estáveis: Os preços são fixados por um período, proporcionando previsibilidade orçamentária. Economia de Escala: A centralização das compras pode resultar em preços mais baixos devido ao volume adquirido. Agilidade nas Compras: Facilita e acelera o processo de aquisição, evitando a necessidade de licitações para cada compra.	Dependência de Fornecedores: A concentração de compras pode criar uma dependência de um único fornecedor do objeto. Possível Superfaturamento: Risco de preços não tão competitivos se o registro não for bem gerido (risco esse mitigado pela adoção de critério de julgamento por meio de desconto sobre a média da ANP).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº _____

Matrícula nº _____

Rubrica nº _____

02 – Credenciamento de Postos de Combustíveis	Variedade de Opções: Permite a participação de diversos postos, potencialmente melhorando a competitividade de preços. Acesso Local: Possibilita o uso de postos próximos, reduzindo custos de deslocamento. Flexibilidade de Abastecimento: A administração pode escolher entre diferentes postos conforme a necessidade e localização. Redução de Riscos de Interrupção: A diversificação dos fornecedores minimiza o impacto de problemas em um único posto.	Dificuldade na Gestão: Pode dificultar e muito a gestão do consumo e o monitoramento de preços, devido à variedade de fornecedores. Inconsistência na Qualidade: A qualidade do combustível pode variar entre os postos credenciados. Risco de Conluio: Possibilidade de acordos entre postos para aumentar preços. Maior Tempo de Processamento: O credenciamento inicial e o acompanhamento contínuo podem demandar tempo e burocracia. Desafios de Transparência: A escolha dos postos pode ser questionada, levantando preocupações sobre a transparência do processo.
03 – Contratação de gestão de consumo de combustíveis por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou microprocessados	Controle Rigoroso: Facilita o monitoramento do consumo e a rastreabilidade das despesas. Praticidade: Permite transações rápidas e eficientes, evitando burocracias. Relatórios Detalhados: Gera dados sobre o uso de combustíveis, permitindo análise e planejamento. Limitação de Gastos: Possibilidade de definir limites de gastos por veículo ou funcionário, ajudando na contenção de despesas.	Taxas de Serviço: A implementação e manutenção do sistema de cartões pode envolver taxas extras associadas ao uso dos cartões, impactando o custo total. Restrição de Postos: Pode haver uma limitação nos postos credenciados no sistema das empresas, que estejam no território do município, o que pode vir a restringir o certame e a escolha de onde abastecer Dependência do Sistema: Problemas técnicos com o sistema de cartões podem atrasar ou impedir o abastecimento. Treinamento e Adaptação: Funcionários podem precisar de treinamento para usar o sistema corretamente, demandando tempo e recursos. Vulnerabilidade a Fraudes: Embora ofereça segurança, ainda há riscos de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº _____

Matrícula nº _____

Rubrica nº _____

fraudes se os cartões não forem geridos adequadamente.

A solução que melhor atende a necessidade descrita no presente estudo é a solução 01, devido à sua flexibilidade, capacidade de planejamento e o fato de não ser necessário nenhum tipo de adaptação ou providências previamente à celebração do contrato. Ao permitir a compra conforme a demanda, essa modalidade evita a necessidade de aquisições em grandes quantidades, o que é especialmente benéfico em situações de variação no consumo, além de não ser obrigatório adquirir o total estimado. Ademais, a Ata proporciona estabilidade de preços ao fixá-los por um período determinado, o que ajuda a proteger a Câmara contra flutuações do mercado e favorece uma melhor gestão orçamentária. Além disso, considerando-se que as quantidades são meramente estimativas, justifica-se a adoção do registro de preços, fundamentado no Art. 6º do ato 349/2024:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal.

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal;

V - Outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Assim, ao qualificar a contratação como por estimativa, deixou-se claro a presença de todos os requisitos, seja a entrega parcelada, e as contratações frequentes que ocorrerão durante o ano ou impossibilidade de se estimar o quantitativo a ser demandado neste momento licitatório.

A contratação de uma Ata de Registro de Preços garante a continuidade dos serviços, permite ajustes e renovações de forma simples, possibilitando que a Câmara se adapte a novas necessidades sem a exigência de um novo processo licitatório. Com uma gestão adequada, é possível também controlar o risco de superfaturamento, uma vez que os preços registrados podem ser constantemente comparados com os praticados no mercado.

Não haverá intenção de registro de preços, com base no art. 8º § 4º do Ato 349/2024, visto que a Câmara é a única contratante.

Por fim, é imperioso salientar que esta solução é rotineiramente utilizada em diversos órgãos da Administração e vai ao encontro do interesse público, com vantagens operacionais, de logística e de economicidade, se destacando por equilibrar eficiência, controle financeiro e competitividade, configurando-se como a escolha mais vantajosa para a Câmara Municipal na aquisição de combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação se dará por meio de contrato derivado da Ata de Registro de Preços para a aquisição de combustíveis.

O fornecimento do combustível será realizado pela contratada em seu próprio Estabelecimento de Abastecimento de Combustíveis, a contar da assinatura da contratação.

No momento da apresentação do veículo conduzido pelo Vereador, servidor Assessor Legislativo com a função de motorista ou servidor lotado como motorista da Câmara Municipal, a Contratada abastecerá o tanque e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador da contratação e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais e os locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante solicitação da Diretoria Administrativa.

O solicitante deverá obrigatoriamente apresentar à CONTRATADA requisição fornecida pela Diretoria Administrativa retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente.

A requisição deverá conter:

- a) Placa do veículo:
- b) Tipo de combustível:
- c) Veículo:
- d) Litragem:
- e) Valor:
- f) KM:
- g) Data do abastecimento.
- h) Assinatura do Responsável

O volume a ser abastecido será informado na requisição de abastecimento

A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do Edifício Sede da Câmara, localizado na rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.

A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória do contrato e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando-se deslocamento muito distante da Sede da Câmara Municipal, economizando tempo de deslocamento e combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

Em pesquisa realizada pelo setor requisitante no sítio eletrônico: <https://www.google.com/maps/dir/R.+Halfeld,+955+-+Centro,+Juiz+de+Fora+-G,+36016-000>, acesso em 09/12/2025, englobando todas as zonas (regiões) do município de Juiz de Fora, aferiu-se que o endereço do Contratante e o ponto de abastecimento dentro do raio de 10 (dez) km, devem ser os seguintes:

- a) Zona Leste bairro Vila Ideal com ponto de abastecimento de 3,01 km distante do centro.
- b) Zona Nordeste bairro Gramma com ponto de abastecimento de 7,51 km distante do centro.
- c) Zona Noroeste bairro Industrial com ponto de abastecimento de 7,84 km distante do centro.
- d) Zona Oeste bairro Salvaterra com ponto de abastecimento de 6,92 km distante do centro.
- e) Zona Sudeste bairro Retiro com ponto de abastecimento de 6,26 km distante do centro.
- f) Zona Sul bairro Santa Luzia com ponto de abastecimento de 3,22 km distante do centro.
- g) Zona Norte bairro Remonta não consta ponto de abastecimento.

A forma de fornecimento será parcelada.

A vedação à subcontratação visa assegurar o pleno e eficaz controle e fiscalização da execução contratual. Considerando que o fornecimento seria distribuído (condutores abastecendo em diversos locais), a subcontratação dificultaria a imediata identificação da cadeia de responsabilidade, especialmente em casos de inconformidade na qualidade, volume ou preço do combustível. O contrato deve ser executado diretamente pela empresa licitante para garantir a rastreabilidade inequívoca de cada transação (placa, hora, local e volume) sob a sua exclusiva gestão.

Os abastecimentos deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos por veículo. A Contratada deverá garantir que os postos credenciados funcionem, no mínimo, de segunda-feira a domingo, das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas.

O objeto possui natureza contínua, devido à sua essencialidade, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete o funcionamento desta Casa Legislativa.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litros	70.200
02	Etanol Hidratado	Litros	21.060
03	Diesel S-10	Litros	2.500

As quantidades a serem adquiridas foram estimadas baseando-se na contratação vigente (Processo nº 1988/2024), mantendo-se os quantitativos

Por tratar-se apenas de uma quantidade meramente estimativa, a Câmara Municipal de Juiz de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

Fora solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter a referida frota de veículos em boas condições de uso.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Un.	Valor Total
01	Gasolina Comum	70.200	Litros	R\$ 6,39	R\$ 448.578,00
02	Etanol Hidratado	21.060	Litros	R\$ 4,65	R\$ 97.929,00
03	Diesel S-10	2.500	Litros	R\$ 6,10	R\$ 15.250,00
Total					R\$ 561.757,00

Os valores foram estimados a partir de consulta ao site da ANP, sendo os valores unitários obtidos do relatório referente ao período de 17/08/2025 a 23/08/2025, conforme tabela abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP								
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA								
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS								
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL								
COMBUSTÍVEL: TODOS								
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS								
Q85: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.								
DATA INIC	DATA FIN	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDID	PREÇO MÉDIO REVEND	
17/8/2025	23/8/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	ETANOL HIDRATADO	13	RS/l	4,65	
17/8/2025	23/8/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/l	6,62	
17/8/2025	23/8/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GASOLINA COMUM	17	RS/l	6,39	
17/8/2025	23/8/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GLP	15	RS/13kg	93,32	
17/8/2025	23/8/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GNV	2	RS/m³	4,54	
17/8/2025	23/8/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	ÓLEO DIESEL	7	RS/l	5,91	
17/8/2025	23/8/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	ÓLEO DIESEL S10	10	RS/l	6,10	

Assim, estimamos o valor total anual de **R\$ 561.757,00 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais).**

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A finalidade pretendida pela Administração quando da contratação de um prestador de serviço é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto, ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Em regra, conforme dispõe o art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, no parcelamento, deve ser considerada a viabilidade da divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição.

Sendo assim, o objeto será adjudicado por itens.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação prevista na solução 01 ocorre de forma interdependente com o processo Nº 1938/2024, que se trata da locação de veículos com a finalidade de atender demandas da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

e do processo Nº 1895/2023, que se trata da locação de veículos com a finalidade de atender as demandas dos gabinetes e fornecer meio de transporte aos parlamentares. A contratação corre de forma correlata com a atual contratação de aquisição de combustíveis, no Processo nº 1988/2024.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No momento, não é possível demonstrar alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico, visto que ainda não foi elaborado o plano de contratações anual por esta Câmara Municipal.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados pela aquisição de combustível culminam na continuidade da disponibilidade da frota de veículos da Câmara e consequentemente, na continuidade de todas as atividades que dependem dela, visto que o fornecimento de combustíveis é indispensável para que tal objetivo seja atingido, sendo que sua interrupção causará sérios prejuízos de suas atividades normais, inclusive às atividades parlamentares dos vereadores.

A necessidade de manter a frota de veículos oficiais e os veículos locados a serviço da Câmara em circulação, evitando-se prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte de materiais, funcionários, vereadores e de seus assessores que representam a Legislatura.

A necessidade de manter a frota de veículos oficiais e os veículos locados a serviço da Câmara em circulação, evitando-se prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte de materiais, funcionários, vereadores e de seus assessores que representam a Legislatura.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não foi constatada pelo setor requisitante a necessidade de adequação do ambiente da Câmara, nem de novas contratações previamente à celebração do contrato.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Faz-se necessária a adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação em tela ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios e práticas de sustentabilidade. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade cabíveis, dentre elas:

- Realizar a coleta, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado (Lei nº 12.305/2010, arts. 30 e 33.)
- Implementar sistema de logística reversa para óleos lubrificantes e suas embalagens
- Comprovar, quando solicitado, a destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos (Lei nº 12.305/2010, arts. 30 e 47)
- Não realizar destinação final inadequada de resíduos sólidos ou perigosos (Lei nº 12.305/2010, art. 47)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

- Manter conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis (IN SLTI/MPOG nº 1/2010, art. 5º, II)
- Observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto contratado (Decreto nº 7.746/2012, arts. 4º e 5º)
- Assumir responsabilidade pela gestão ambiental dos resíduos gerados em decorrência de sua atividade (Lei nº 12.305/2010, art. 30)

E possuir a documentação:

- Licença ambiental de operação (Lei nº 6.938/1981 – Art. 10)
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado e Comprovante de entrega de embalagens de lubrificantes (Lei nº 12.305/2010, arts. 30 e 33)
- Certificado do INMETRO (BOMBAS)
- Certificado do Posto Revendedor (ANP) (Lei nº 9.478/1997, art. 8º)
- PCCO - Plano de Impacto Ambiental

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação do referido objeto é fundamental para o funcionamento da Câmara. Deste modo, DECLARAMOS A VIABILIDADE do procedimento de contratação a partir de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, embasada nas informações constantes neste estudo técnico preliminar e na legislação vigente. Vale ressaltar que a presente declaração de viabilidade conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.

15 - ANEXOS

Sem Anexos

16 - RESPONSÁVEIS

Juiz de Fora, 16/03/2026

Rômulo Felipe Sobreira dos Santos
Assistente Legislativo I – Equipe de planejamento
administracao@camarajf.mg.gov.br
Mat.: 2361

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar, desde que de acordo com a lei.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2055/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, Cidade de, Estado, telefone(s), e-mail(s) para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador do Documento de Identidade nº **.123.**, inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**, **DECLARA, sob as penas da lei, sua PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**, visando o “Registro de preços para a aquisição de combustível (Gasolina comum, Etanol Hidratado e Diesel S-10), para os veículos oficiais do patrimônio permanente e os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Item	Especificação	Quantidade (litro)	Marca/Fabricante	Desconto por litro
1	Gasolina Comum	70.200		____%
2	Etanol Hidratado	21.060		____%
3	Diesel S-10	2.500		____%

- Prazo de Validade da Proposta: ____ dias
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- Declaramos, também, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta.
- Declaramos, que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

- Declaramos, por fim, que não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Fone: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____
Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____
Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____
Nº da Conta: _____
Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____
Estado civil _____
Profissão _____
CPF: ***.123.456-**

Documento de identidade (RG): **.123.***

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº _____

Matrícula nº _____

Rubrica nº _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

PROCESSO Nº 2055/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade nº **.123.**, inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**, **DECLARA, sob as penas da Lei**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011), que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Ressalva: Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº _____

Matrícula nº _____

Rubrica nº _____

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente _____, nos termos do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Eletrônico nº XX/2024**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023 e, subsidiariamente, o Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, conforme consta do **Processo Licitatório nº 2055/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para a aquisição de combustível (Gasolina comum, Etanol Hidratado e Diesel S-10), para os veículos oficiais do patrimônio permanente e os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os preços registrados dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

EMPRESA VENCEDORA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº **.123.***, inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**.			
Item	Quantidade/ Unid.	Descrição (Marca/Modelo/Fabricante)	Desconto percentual por litro %
—	—	—	(__%__)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

2.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação nº **01.031.0007.2021.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**.

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme art. 29 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Homologado o resultado da licitação pelo **Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

3.2 - Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 13 do Ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.3 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços, para formação do cadastro de reserva, na forma de Anexo, nos termos do inciso II do caput do art. 17 e do art. 13, inciso XII, alíneas “a” e “b” do Ato nº 349/2024 da CMJF, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

3.3.1 - O referido registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

3.3.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do subitem **3.3** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido subitem.

3.3.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.3.4 – A convocação e habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem **3.3** e o subitem **3.3.1**, será efetuada quando houver necessidade de contrata-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

ção dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus Anexos; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem 7.6 desta ARP.

3.2 – A Ata de Registro de Preços – ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme art. 19 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

3.3.1 – Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.4 – DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 18, DO ATO MUNICIPAL Nº 349, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

3.4.1 – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES poderá encaminhar ao adjudicatário a Nota de Empenho, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.

3.4.2 – As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).

3.4.3 – Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

3.4.4 – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.

3.5 – O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.6. O fornecimento do objeto será parcelado.

3.7. A contratação se dará por meio de contrato derivado da Ata de Registro de Preços para a aquisição de combustíveis.

3.8. O fornecimento do combustível será realizado pela contratada em seu próprio Estabelecimento de Abastecimento de Combustíveis, a contar da assinatura da contratação.

3.9. No momento da apresentação do veículo conduzido pelo Vereador ou servidor Assessor Legislativo com a função de motorista e o servidor lotado como motorista da Câmara Municipal, a Contratada abastecerá o tanque e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

3.10. O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador da contratação e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

3.11. A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais e os locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante solicitação da Diretoria Administrativa.

3.12. O solicitante deverá obrigatoriamente apresentar à CONTRATADA requisição fornecida pela Diretoria Administrativa retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente.

3.13. A requisição deverá conter:

- a) Placa do veículo:
- b) Tipo de combustível:
- c) Veículo:
- d) Litragem:
- e) Valor:
- f) KM:
- g) Data do abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

h) Assinatura do Responsável

3.14. O volume a ser abastecido será informado na requisição de abastecimento.

3.15. A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do Edifício Sede da Câmara, localizado na rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.

3.16. A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória do contrato e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando-se deslocamento muito distante da Sede da Câmara Municipal, economizando tempo de deslocamento e combustível.

3.17. Em pesquisa realizada pelo setor requisitante no sítio eletrônico:

<https://www.google.com/maps/dir/R.+Halfeld,+955+-+Centro,+Juiz+de+Fora+-G,+36016-000>, acesso em 09/12/2025, englobando todas as zonas (regiões) do município de Juiz de Fora, aferiu-se que o endereço do Contratante e o ponto de abastecimento dentro do raio de 10 (dez) km, devem ser os seguintes:

- a) Zona Leste bairro Vila Ideal com ponto de abastecimento de 3,01 km distante do centro.
- b) Zona Nordeste bairro Grama com ponto de abastecimento de 7,51 km distante do centro.
- c) Zona Noroeste bairro Industrial com ponto de abastecimento de 7,84 km distante do centro.
- d) Zona Oeste bairro Salvaterra com ponto de abastecimento de 6,92 km distante do centro.
- e) Zona Sudeste bairro Retiro com ponto de abastecimento de 6,26 km distante do centro.
- f) Zona Sul bairro Santa Luzia com ponto de abastecimento de 3,22 km distante do centro.
- g) Zona Norte bairro Remonta não consta ponto de abastecimento.

3.18. A forma de fornecimento será parcelada.

3.19. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.21. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado por litro, por item.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 – A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao Agente de Contratação os quantitativos das contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

4.1.1 – A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo **Presidente da Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE UM ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.

5.1.1 – A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.1.2 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

5.1.3 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 – Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

6.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do **Fornecedor**;

b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - Os preços registrados deverão ser atualizados periodicamente a fim de verificar a vantajosidade do preço registrado em relação ao preço de mercado, conforme art. 82, §5º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

7.1.3 - A Unidade Gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades sobre a incompatibilidade do preço registrado com o preço de mercado, para ciência e, caso tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 e demais disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

7.1.5 - A alteração dos preços registrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

7.2 - Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - resultante de previsão no contrato de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do art. 6º, incisos LVIII e LIX, art. 92, §4º, e art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador o cancelamento de seu preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que o impossibilite de cumprir o compromisso, consubstanciado no art. 33 do Ato nº 347, de 2023.

7.3.1 - Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro de fornecedor, nos termos do disposto no subitem **7.6** desta ARP, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.4 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 27 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

7.4.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidade.

7.4.2 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios deverá convocar os



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no inciso III do art. 33 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

7.4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 33 do Ato nº 349/2024 da CMJF, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, será facultado ao fornecedor requerer à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para negociar a majoração do preço registrado.

7.5.1 - As alterações de preços em ata obedecerão às seguintes regras:

I - o preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II - o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na Ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo detentor da ARP como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poder deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

7.5.2 - O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime do cancelamento de seu registro de fornecedor e da aplicação de eventuais penalidades administrativas por descumprimento da ARP.

7.5.3 - O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

7.5.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, para negociação nos mesmos moldes previstos neste artigo, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

7.6 – A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

b) quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado quando houver indeferimento total ou parcial do pedido de alteração, na hipótese prevista no subitem **7.5.2** desta ARP;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

e) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP; ou

f) não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, sendo que, neste caso, não haverá aplicação de penalidades administrativas, na hipótese prevista no subitem **7.4.1** desta ARP.

g) por razões de interesse público, devidamente comprovado em Processo Administrativo próprio;

h) a pedido do fornecedor, em caso de fato superviniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado; ou

i) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens **7.4.3** e **7.5.4** desta ARP.

j) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

k) por ordem judicial.

7.6.1 - Na hipótese prevista na alínea “**d**” do subitem **7.6**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.6.2 – O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.6.3 – A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada por despacho da Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

7.6.4 - O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do fornecedor, quando este der causa ao cancelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

7.6.5 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.6.6 - As alterações da ARP devem obedecer aos mesmos requisitos de publicidade do ato de assinatura, conforme § 2º do art. 18 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

7.7 – A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

8.2.1 – Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

8.2.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida, hipótese em que a multa da alínea "a" será absorvida por esta, vedada a cumulação, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.2.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme parágrafo 4º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, conforme parágrafo 5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 – A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à **CONTRATADA**; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.

8.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.6 – As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.7 – As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

8.8 – A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem **8.2.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 – Ser por escrita e protocolizada na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Agente de Contratação, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até as 17 horas.

9.1.1.1 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 – Ser dirigida ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **20.1** do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

9.1.2.1 – A decisão do Agente de Contratação da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 – Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 – Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 – Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O gerenciamento desta Ata serão realizados pela Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal, conforme parágrafo único do art. 2º do Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Liliane de Paula Nascimento Barros – Diretor Administrativo Adjunto, lotada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, especialmente designada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

12.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.

12.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.

12.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento de contratação.

12.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da contratação, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 – À **CONTRATADA** não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.

12.6.1.1 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a Câmara Municipal de Juiz de Fora no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 – A **CONTRATADA** que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Câmara Municipal de Juiz de Fora para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a Câmara Municipal, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12.11 – É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.12 – Para a execução do objeto desta contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as empresas licitantes participantes e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata o edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, seus anexos e a proposta dos **fornecedores** _____ classificados no certame supranumerado.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023 e, subsidiariamente, Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

ANEXO ÚNICO

CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ nº _____.			
Item	Quantidade/ Unid.	Descrição (Marca/Modelo/Fabricante)	Desconto percentual por litro %
—	—	—	(__ %)

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ nº _____.			
Item	Quantidade/ Unid.	Descrição (Marca/Modelo/Fabricante)	Desconto percentual por litro %
—	—	—	(__ %)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº _____

Matrícula nº _____

Rubrica nº _____

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF, que este subscreve, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2055/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustível (Gasolina comum, Etanol Hidratado e Diesel S-10) decorrente da Ata de Registro de Preços, para os veículos oficiais do patrimônio permanente e os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Itens	Combustível	Qtd.	Un.	Val. Un.	Total	Desconto mínimo
01	Gasolina Comum		L	R\$ 6,49	R\$	____%
02	Etanol Hidratado		L	R\$ 4,88	R\$	____%



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

03	Diesel S-10		L	R\$ 6,04	R\$	_____%
Total				R\$		

*Valores referentes ao preço médio para o consumidor no município de Juiz de Fora, apurado no período de 04/01/26 a 10/01/26 pela Divisão de Compras, com base na tabela divulgada pela ANP.**Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3. O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana anterior ao abastecimento, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.3.1. No caso de a ANP não divulgar sua tabela semanal para o município de Juiz de Fora em seu site, será utilizada a pesquisa semanal do PROCON municipal referente aos valores de combustíveis no município, disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/administracao_indireta/procon/pesquisas/, considerando como valor unitário a média dos valores apresentados.

1.3.2. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao município de Belo Horizonte, relativo à semana anterior ao abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.3.3. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao estado de Minas Gerais, relativo à semana anterior ao abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.3.4. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao Brasil, relativo à semana anterior ao abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.3.5. Caso a pesquisa referida no subitem anterior não esteja disponível, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para levantamento de preços no município de Juiz de Fora.

1.4. O preço médio semanal dos combustíveis de Juiz de Fora ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos:
<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de->



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas ou <http://www.anp.gov.br>.

1.5. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta contratação, isentando a Câmara de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

1.6. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência;

1.7.2. O Edital da Licitação;

1.7.3. A Proposta do contratado;

1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução / forma de fornecimento contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ _____, _____ (), conforme tabela disposta no subitem **1.2** deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Câmara Municipal:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

7.1.8. Cientificar a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios e a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13. Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, abastecimento do combustível objeto deste contrato, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização do fiscalizador.

7.1.14 Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

7.1.15 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.16. Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

7.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;

7.1.18. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto desta contratação;

7.1.19. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

7.1.20. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Fornecer o objeto, conforme condições definidas no Termo de Referência;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

- 8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
- 8.18.** Indicar, no ato da assinatura da contratação e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.19.** Fornecer, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Câmara;
- 8.20.** Promover o fornecimento dos combustíveis, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 8.21.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fizer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara;
- 8.22.** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- 8.23.** Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

estabelecido;

8.24. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

8.25. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;

8.26. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades;

8.27. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento do produto, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

8.28. Substituir, em até 24h, o objeto que não se adequar às especificações do presente termo;

8.29. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.30. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.31. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

8.32. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.33. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

8.34. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

8.35. Executar o fornecimento objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal;

8.36. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Resolução nº 807/2020, da Agência Nacional de Petróleo, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

8.39. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas na contratação.

8.39.1. Ao ultrapassar o prazo estabelecido no item anterior, o fornecimento será considerado como descumprido no dia.

8.40. A empresa licitante deverá possuir licença ambiental em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (Dez) dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (Trinta) dias, com a possível rescisão da contratação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.3. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes do contrato ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

instrumento equivalente ou de

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Câmara Municipal, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela Câmara Municipal nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	_____
Matrícula nº	_____
Rubrica nº	_____

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9– A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.10 – Além das hipóteses previstas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, constituem causas de extinção da contratação:

- a)** interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
- c)** se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

11.11 – Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.12 – Ocorrendo a extinção da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: nº **01.031.0007.2021.3.3.90.30 – Material de Consumo.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Câmara Municipal divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CÂMARA MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO